

A Divisão de Segurança Institucional informa que os pedidos para contratar serviços de manutenção de extintores de incêndio e de sinalização de Emergência, embora distintos, foram realizados conjuntamente, para redução de custos. Isto, porque, os serviços serão prestados na Capital e nas diversas Varas do Trabalho instaladas em interiores do Estado de Goiás. Assim, sendo executados pela mesma empresa, reduzem-se os deslocamentos e, conseqüentemente, os gastos.

Destaque-se que é praxe de as empresas que atuam no ramo de manutenção de extintores também trabalhem com sinalização de emergência, mormente porque há uma estreita relação de dependência entre referidos serviços.

Logo, ao contrário do que se diz no pedido de informações, a contratação conjunta dos citados serviços tende a ser mais vantajosa para o TRT 18°.

Quanto ao pedido para exigir a Certificação de Conformidade da ABNT na aquisição das placas de sinalização de emergência (itens 10 a 14 do Termo de Referência), não ignorando que referida Certificação serve para garantir que a produção foi controlada e que os produtos atendem as normas técnicas continuamente, salvo melhor juízo, ela tem como destinatárias as indústrias para as respectivas fabricações. Tratando-se de aquisição, a exigência é no sentido de que o produto (placas) esteja conforme às regras estabelecidas e cobradas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização. No caso, as regras para sinalização para edificações no Estado de Goiás estão fixadas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, através da Norma Técnica n. 20/2014.

Referida Norma Técnica não exige a certificação de conformidade da ABNT para o fabricante das placas de sinalização de emergência para redução “do risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.” (Item 5.1 da Norma Técnica n. 20/2014 do CBMGO). Ela dispõe que “a sinalização de emergência faz uso de símbolos, mensagens e cores”, cujas formas geométricas e dimensões são as constantes de seus Anexos A e B.

Por fim, a Divisão de Segurança Institucional informa que os prédios pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estão sinalizados, conforme determina a NT 20/2014 do CBMGO. As placas requeridas no item 12 são para reposição, se necessárias. Por isto, o serviço a ser contratado, conforme Termo de Referência é para:

#### “3.4 Sinalização

**3.4.1. Quando faltar sinalização em locais onde houver extintores portáteis instalados,** a Contratada deverá providenciar a sinalização apropriada dos equipamentos.

3.4.1.1. A sinalização consistirá em identificar o tipo de extintor de incêndio, com placa instalada imediatamente acima do equipamento e a demarcação do piso, ambos com efeito fotoluminescente.

3.4.1.1.1. A sinalização no piso deverá ser implantada com fita adesiva, exceto nas garagens, subsolos, depósitos e locais de grande circulação de materiais, onde deverá ser pintada no solo.

3.4.2. Os locais, o tipo de material a ser utilizado e demais características de implantação da sinalização deverão seguir a recomendação da NORMA TÉCNICA 20/2014 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.”  
(Destaquei)

Desse modo, no momento da reposição, a “Placa para sinalização de equipamento” será especificada, conforme a necessidade.